

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

PROJETO DE LEI Nº 057/11

Dispõe sobre a entrada franca para Juízes de Direito, Promotores Públicos, Delegados de Polícia, Comandantes de Companhias, Policiais Civis e Militares, Membros do Corpo de Bombeiros, Comandante do Exército Brasileiro às sessões de cinema, teatro, shows, feiras de exposições, clubes, eventos culturais e esportivos, bailes e demais eventos pagos e realizados no âmbito do Município.

Art. 1º Fica instituída a entrada franca aos Juízes de Direito, Promotores Públicos, Delegados de Polícia, Comandantes de Companhias, Policiais Civis e Militares, Membros do Corpo de Bombeiros, Comandante do Exército Brasileiro que exercem suas profissões, às sessões de cinema, teatro, shows, feiras de exposições, clubes, eventos culturais e esportivos, bailes e demais eventos pagos e realizados no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A gratuidade que trata essa lei não pode exceder o percentual de 8% (oito por cento) da capacidade de lotação do evento ou casa de espetáculos, respeitando a ordem de chegada daqueles beneficiados com a entrada franca.

Art. 2º Os organizadores dos eventos ou espetáculos mencionados nesta lei, devem manter relação de entrada dos profissionais no local e, se necessário for acioná-los em situações de emergência.

Art. 3º Os cidadãos beneficiados com a entrada franca, devem comprovar a condição dos cargos que exercem através da carteira de identidade funcional.

Art. 4º As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 01 de setembro de 2.011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo e finalidade assegurar às autoridades e profissionais que exercem suas profissões em nosso município a entrada franca em todos os eventos que serão realizados dentro do âmbito de nosso município, conforme especificado no art. 1º e parágrafo único dessa propositura.

Em contra partida, esse Projeto de Lei, aprovado por nós, Vereadores, integrantes desta Legislatura, legítimos representantes do povo, estaremos proporcionando aos promotores de eventos um contingente emergencial para darmos segurança aos cidadãos presentes.

Ciente de que não existem fórmulas mágicas ou milagrosas para combater os problemas sociais, procuro contribuir com esse projeto para, conseguir uma melhor segurança dos cidadãos na tentativa de resgatar uma melhoria na segurança dos mesmos para que resulte na convivência pacífica e harmoniosa entre as pessoas.

Essas autoridades e cidadãos que estão presentes à esses eventos darão suporte, embora, trajados socialmente àqueles que exercem a segurança, visto que são os policiais e os que trabalham sobre o ápice da justiça, são agentes de segurança e conhecem os problemas locais, são eles que viabilizam os problemas de conflitos sociais no intuito de encontrar uma solução ou alternativa, que procuram atuar como amigos da população, gerando a confiança mútua essencial ao combate da criminalidade.

Isto exposto, peço aos meus nobres pares, aos componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação um apreço especial na certeza de que estaremos colaborando para que seja feita a justiça social a todos aqueles que colocam a sua vida em jogo para defender a nossa, de nossos familiares e nossa comunidade.

Por esse motivo peço o apoio de todos os edis desse Legislativo e o voto favorável ao presente Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Água Grande, 01 de setembro de 2.011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador